

SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.174.488/0001-61, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, piso superior, sala 02, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, por intermédio de seu procurador, vem, em atenção a decisão que habilitou a empresa **Teleunião Telecomunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.861.210/0001-64, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, 353, Centro, União da Vitória/PR, interpor, tempestivamente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no item 12, do Edital, o que é feito nos termos seguintes:

#### 1 – DO RELATO DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório deflagrado pelo Município de Porto União/SC, sob a modalidade e número em epígrafe, que tem por objeto a *"prestação de serviço de monitoramento dos alarmes nos núcleos educacionais, ginásio de esportes e Secretaria Municipal da Educação"*.

A sessão do pregão eletrônico ocorreu no dia 13/08/2021. Após a fase lances, a recorrida ostentou a condição de proposta de menor valor global – R\$28.116,00 (vinte e oito mil cento e dezesseis reais).

Ato contínuo, após a análise dos documentos de habilitação da recorrida, a nobre comissão entendeu pela habilitação e conseqüente abertura de prazo para manifestação de intenção recursal.

À recorrente, após acurada análise dos documentos apresentados, não restou alternativa diversa que não fosse a apresentação de intenção recursal, já que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida **não cumpre as determinações editalícias**, conforme restará demonstrado adiante em tópico específico.

Assim sendo, a decisão que declarou a recorrida habilitada merece ser reformada, sob pena de perpetuação do vício existente.

---

## 2 – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

Consoante mencionado alhures, a decisão que habilitou a recorrida merece ser revista, haja vista que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende às determinações do instrumento convocatório.

### 10 – HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

(...)

#### l) Qualificação Técnica

(...)

b) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação (com firma reconhecida).

A recorrida apresentou 1 (um) atestado de capacidade técnica, cuja declarante é a Engemass Engenharia, sob o seguinte teor:



---

Note, nobre comissão, que o OBJETO do certame é a prestação de serviço de MONITORAMENTO de alarmes. A recorrida, por seu turno, apresentou documento atestando a prestação de "serviços de atendimento dos sistemas de alarme bem como na linha de equipamentos de segurança como sistema de câmeras". Portanto, inexiste comprovação de prestação de serviços de MONITORAMENTO – justamente o objeto do certame.

Acerca da comprovação da qualificação técnica, imprescindível a transcrição de julgado do Tribunal de Contas da União (TCU):

As exigências da fase de habilitação técnica devem assegurar proporcionalidade entre o objeto do certame e a experiência exigida dos licitantes, sendo desarrazoado exigir comprovação de capacidade em quantitativos superiores aos do objeto da licitação. (Acórdão 93/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES | ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica).

Ora, a recorrida não comprovou, por meio do atestado de capacidade técnica apresentado, que já tenha prestado o serviço OBJETO da licitação – MONITORAMENTO DE ALARMES.

Nessa toada, tem-se por incontroverso o desatendimento a exigência do instrumento convocatório quanto à qualificação técnica, por conseguinte, a declaração de habilitação da recorrida se mostra indevida, já que viciada.

Por precaução, há que se mencionar que ao presente caso a exigência de comprovação de prestação de serviços de monitoramento se mostra indispensável e não restritiva ao caráter competitivo, já que representa a parcela mais relevante do objeto licitado – a menor parcela, sem dúvidas, seria a instalação dos sensores.

Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório. (Acórdão 433/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN | ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica)

Comparativamente, seria o mesmo que uma empresa do comércio varejista de alimentos participar de certame para fornecimento de alimentação pronta diariamente para os servidores. Ora, o fato de a empresa fornecer alimentos não quer dizer que ela tenha aptidão técnica para o preparo de alimentos – da mesma forma, o fato da recorrida

---

instalar equipamentos de segurança eletrônica não quer dizer que esteja apta a prestar serviços de monitoramento.

Alternativamente, não se entendendo pela imediata declaração de inabilitação da recorrida, requer-se que a nobre comissão, valendo-se do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, digne-se realizar diligência junto ao emissor do atestado para averiguar quais, realmente, são os serviços prestados pela recorrida em seu favor.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nessa direção, colhe-se de julgado do Tribunal de Contas da União:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS | ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Diligência).

Por todo o trazido, requer-se seja reformada a decisão que declarou a recorrida habilitada, a fim de declará-la inabilitada; alternativamente, seja realizada diligência junto ao emissor do atestado de capacidade técnica apresentado para confirmação dos serviços prestados pela recorrida em seu favor.

### 3 – DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer-se:

- (a) O recebimento do recurso, já que tempestivo;
- (b) No mérito, seja o recurso PROVIDO, a fim de declarar a inabilitação da Recorrida; alternativamente, seja realizada diligência junto ao emissor do atestado de capacidade técnica apresentado, com fulcro no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, para confirmação dos serviços prestados pela recorrida em seu favor.

---

(c) Por fim, após decisão do(a) Sr(a). Pregoeiro(a), faça-se subir o recurso para autoridade superior, nos moldes da legislação vigente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Joinville/SC, 23 de agosto de 2021.

DANIEL  
FRANCISCO  
CARDOSO

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
FRANCISCO  
CARDOSO  
Dados: 2021.08.23  
10:23:40 -03'00'

---

Daniel Francisco Cardoso  
OAB/SC – 42.640



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e  
2º de Protesto de Títulos  
WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião  
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro  
Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250  
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil  
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br  
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1720  
Folha: 127-F  
Protocolo: 10392/2020  
Dta Prot.: 16/06/2020  
Ficha nº: 1037644  
Natureza: Procuração  
Ad Negotia

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Isabelle Liesly Ziehe, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professor Felício Fuzinato, nº 193 Piso Superior, Sala 02, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.174.488/0001-61; neste ato representada por seu Sócio Administrador NELSON PATERNO, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 24/07/1965, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03632532612-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.697.819-20, residente e domiciliado na Rua Olandina Vieira, nº 162, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme contrato social, cuja cópia reprográfica fica arquivada nestas notas, em pasta própria de nº 3170. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **DANIEL FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 42.640-OAB/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.425.129-06, com endereço profissional na Rua Professor Felício Fuzinato, nº 193, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, conferindo-lhe poderes para o fim especial de participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, enfim, praticar todos os atos inerentes e necessários ao procedimento licitatório, representar a OUTORGANTE em processos judiciais de toda e qualquer natureza, perante qualquer juízo ou tribunal, na condição de demandante ou demanda, concedendo-lhe poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judícia et extra, requerer e praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, **podendo inclusive** substabelecer. **O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos Pelo outorgante que por eles se responsabiliza.** Ato lavrado excepcionalmente em caráter de urgência. Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(S) e CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavra esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pela(s) parte(s) e comparecente(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu, \_\_\_\_\_ Isabelle Liesly Ziehe, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira, Escrevente Substituto a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Joinville-SC, 16 de junho de 2020. (AA) (Representante) NELSON PATERNO - Juliano Silveira - Escrevente Substituto. Emolumentos R\$ 57,00 - Selo(s) R\$ 2,80 = Totalizando o valor de R\$ 59,80. Nada mais. Trasladada em seguida, conferindo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Joinville-SC, 16 de junho de 2020.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e

2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro

Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250

Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil

Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br

[www.tabelionatowsouza.com.br](http://www.tabelionatowsouza.com.br)

Livro: 1720

Folha: 127-V

Protocolo: 10392/2020

Dta Prot.: 16/06/2020

Ficha nº: 1037644

Natureza: Procuração Ad  
Negotia

jk

Isabelle Liesly Ziehe  
Escrevente Notarial



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**FVP59466-IF32**

Confira os dados em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

## 1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

**SEGVILLE ELETRÔNICA LTDA ME**  
CNPJ – 03.174.488/0001-61  
NIRE - 42205367750



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX078P1ZKtPAA-YpVvK0&chave2=ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50969781920-NELSON PATERNO|07241590961-BRUNA CIPRIANO PATERNO

**BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES**, nacionalidade brasileira, nascida em 20/04/1996, Joinville/SC, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF nº 072.415.909-61 e Carteira de Identidade nº 5.740.909, órgão expedidor SESPDC – SC, residente e domiciliada na Rua Rua Professor Felício Fuzinato, nº. 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP - 89.218-420.

**NELSON PATERNO**, nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 24/07/1965, comerciante, Carteira de Identidade nº 1.117.174-0, órgão expedidor SESP – SC, CPF nº 509.697.819-20, residente e domiciliado à Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP - 89.218-420.

Únicos e atuais sócios da sociedade **SEGVILLE ELETRÔNICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nr. 03.174.488/0001-61, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205367750, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, piso superior, sala 02, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP - 89.218-420. Resolvem alterar o contrato social da sociedade, conforme segue:

1 – Alteração o nome empresarial da sociedade para **SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA**.

2 – Aprovar o aumento de capital da sociedade, passando de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) representado por 68.000 (sessenta e oito mil quotas) do valor de nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 1.168.000,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil reais) representando por 1.168.000 (um milhão, cento e sessenta e oito mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante capitalização de empréstimo de mútuo de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) contabilizado em nome do sócio **NELSON PATERNO**, anteriormente qualificado.

3- Os sócios concordam que o presente aumento de capital social seja subscrito integralmente pelo sócio **NELSON PATERNO**, anteriormente qualificado, abrindo mão dessa forma do direito de preferência na subscrição de novas quotas.

4 - Admitir como sócio **ARTHUR CIPRIANO PATERNO**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 27/03/2012, menor impúbere, portador da Carteira de Identidade RG – 7.685.403 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nr.107.850.559-40, residente e domiciliado na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP - 89.218-420, neste ato representado por seu pai **NELSON PATERNO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 24/07/1965, comerciante, Carteira de Identidade nº 1.117.174-0, órgão expedidor SESP – SC, CPF - 509.697.819-20, residente e domiciliado na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP - 89.218-420.

5 – Retira-se da sociedade a sócia **BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES**, anteriormente qualificada, cedendo e transferindo por alienação onerosa, a totalidade de sua participação no capital social da sociedade, ou seja, 680 (seiscentas e oitenta) quotas, para **ARTHUR CIPRIANO PATERNO**,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2020

Arquivamento 20195036824 Protocolo 195036824 de 19/12/2019 NIRE 42205367750

Nome da empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114164357887025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2020



## 1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

**SEGVILLE ELETRÔNICA LTDA ME**  
**CNPJ – 03.174.488/0001-61**  
**NIRE - 42205367750**

anteriormente qualificado, recebendo neste ato o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) em moeda corrente nacional, dando plena e razoável quitação, nada mais havendo a reclamar em tempo algum, por si e por seus herdeiros.

6- Alterar os objetivos sociais da sociedade com a inclusão da atividade de vigilância e segurança privada.

7- Consolidar a presente alteração contratual e dar nova redação ao contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

### CONTRATO SOCIAL

**Cláusula primeira** – A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de: **SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA.**

**Cláusula segunda** - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Professor Felfcio Fuzinato, 193 – piso superior, sala 02 - Bairro Costa e Silva, Joinville, SC – CEP – 89.218-420.

**Cláusula terceira** – O capital social é de R\$ 1.168.000,00 (um milhão cento e sessenta e oito mil reais) dividido em 1.168.000 (um milhão cento e sessenta e oito mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente e nacional, pelos sócios, assim distribuídas:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
Nelson Paterno	1.167.320	99,99	1.167.320,00
Arthur Cipriano Paterno	680	0,01	680,00
<b>Total</b>	<b>1.168.000</b>	<b>100,00</b>	<b>1.168.000,00</b>

**Cláusula quarta** – O objeto social é a exploração do ramo de: Monitoramento de sistemas de segurança, aluguel de equipamentos de sistemas de segurança e eletrônicos, comércio varejista de equipamentos de segurança e vigilância e segurança privada.

**Cláusula quinta** – A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula sexta** – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2020

Arquivamento 20195036824 Protocolo 195036824 de 19/12/2019 NIRE 42205367750

Nome da empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114164357887025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2020

## 1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

SEGVILLE ELETRÔNICA LTDA ME  
CNPJ – 03.174.488/0001-61  
NIRE - 42205367750

**Cláusula oitava** – A sociedade é administrada pelo sócio **NELSON PATERNO**, que a representa ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes da administração, com os poderes e atribuições para assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Único** – A aquisição e alienação de bens imóveis e veículos pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos e a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras dependerão do consentimento, por escrito, da maioria absoluta representativa do capital social.

**Cláusula nona** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula décima** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula décima primeira** – As deliberações que envolvam a nomeação de administradores, mandatários, dissolução da sociedade, destituição de administrador sócio ou não, pedido de recuperação judicial, exclusão de sócio, aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, bem como demais modificações do contrato social são apuradas em reunião de sócios, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil, Lei 10406/2002.

**Parágrafo Único** – As reuniões dos sócios serão convocadas por mensagens eletrônicas enviadas pela Internet ou por correspondência convencional, dispensadas quaisquer formalidades.

**Cláusula décima segunda** – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula décima terceira** – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula décima quarta** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2020

Arquivamento 20195036824 Protocolo 195036824 de 19/12/2019 NIRE 42205367750

Nome da empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114164357887025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2020

## 1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

SEGVILLE ELETRÔNICA LTDA ME  
CNPJ – 03.174.488/0001-61  
NIRE - 42205367750

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula décima quinta** – A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocadas para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Segundo** – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em moeda corrente nacional, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade na data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**Cláusula décima sexta** – O administrador **NELSON PATERNO** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula décima sétima** – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

**Cláusula décima oitava** – Ao presente instrumento aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nr. 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil 9Lei nr. 10.406/2002).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/01/2020

Certifico o Registro em 06/01/2020

Arquivamento 20195036824 Protocolo 195036824 de 19/12/2019 NIRE 42205367750

Nome da empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114164357887025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

**1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

**SEGVILLE ELETRÔNICA LTDA ME**  
**CNPJ – 03.174.488/0001-61**  
**NIRE - 42205367750**

**Cláusula décima nona** – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios em 01 (uma) via de igual teor e forma, e para um só efeito.

Joinville, 12 de dezembro de 2019.

**NELSON PATERNO**

**ARTHUR CIPRIANO PATERNO**  
**Representado por NELSON PATERNO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2020

Arquivamento 20195036824 Protocolo 195036824 de 19/12/2019 NIRE 42205367750

Nome da empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114164357887025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2020



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195036824

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA
PROTOCOLO	195036824 - 19/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

#### MATRIZ

NIRE 42205367750  
CNPJ 03.174.488/0001-61  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2020  
SOB N: 20195036824

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195036824

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07241590961 - BRUNA CIPRIANO PATERNO

Cpf: 50969781920 - NELSON PATERNO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/01/2020

Certifico o Registro em 06/01/2020

Arquivamento 20195036824 Protocolo 195036824 de 19/12/2019 NIRE 42205367750

Nome da empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114164357887025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) do município de Porto União – Estado de Santa Catarina

Ref.: Pregão eletrônico nº 007/2021

TELEUNIÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.861.210/0001-64, com sede na rua Barão do Cerro Azul, 353, centro, União da Vitória – PR, CEP 84.600-260.

Através deste, solicitamos contra razão ao pedido de recurso expedido em 23 de agosto de 2021 pela empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA – EPP, o qual acreditamos não ter base técnica que desabone a Empresa Teleunião Telecomunicações LTDA à prestar os serviços licitados, uma vez que estão interpretando de forma errônea, tendenciosa e unilateral de documento individual, sem considerar os demais documentos requeridos pelo processo licitatório e apresentados durante o desenrolar do certame.

Primeiramente gostaríamos de justificar que a Teleunião Telecomunicações LTDA atua em diversos ramos de segurança eletrônica, desde o varejo de equipamentos, instalação, manutenção, monitoramento dos sistemas, bem como atendimento 24 horas do alarme, realizando rondas e atendimento presencial quando o sistema de alarme manda mensagem para a central de monitoramento da Teleunião, podemos comprovar isso com os seguintes documentos (ver documentos na integra anexados ao processo licitatório):



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA  
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Marco de 2018

**CRT 04**

Nº 1471704/2021  
Emissão: 09/08/2021  
Validade: 30/06/2022  
Chave: w6y5W

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: TELEUNIÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 84.861.210/0001-64

Registro: 64861210000164

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 300.000,00

Data do Capital: 21/10/2015

Faixa:

Objetivo Social: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, TELEFONES, INTERCOMUNICADORES, FAX, SECRETÁRIA ELETRÔNICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CÂMERAS FILMADORAS, FOTOGRÁFICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, VÍDEOS PORTEIRO, ALARMES, CIRCUITO FECHADO DE VÍDEO E TV, AUTOMATIZAÇÃO DE PORTÕES ELETRÔNICOS E NOBREAK, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SISTEMAS DE CONTROLE ELETRÔNICOS E AUTOMAÇÃO PREDIAL, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 353, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA, PR. 84600260

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 07/01/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 22000044490DBR



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TELEUNIÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP			Protocolo: PRG210582677	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41202645995	CNPJ 84.861.210/0001-64	Data de Ato Constitutivo 16/10/1991	Início de Atividade 01/10/1991	
Endereço Completo Rua BARÃO DO CERRO AZUL, Nº 353, CENTRO - União da Vitória/PR - CEP 84600-000				
Objeto Social Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação Telefones, Intercomunicadores, Fax, Secretária Eletrônica; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo Câmeras filmadoras, fotográficas; Comércio Varejista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos de uso Pessoal e Doméstico, Vídeos Porteiro, Alarmes, Circuito Fechado de Vídeo e TV, Automação de Portões Eletrônicos e Nobreak; Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica; Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação; Instalação e Manutenção de Sistemas de Controle Eletrônicos e Automação Predial; Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes.				
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
				Término do mandato

De forma alguma estamos desmerecendo o documento questionado pela empresa Segville, mas acreditamos que o peso dado a este documento está desmerecendo o restante do processo licitatório.

Voltando a justificativa do documento questionado pela Segville, atenciosamente redigido pela empresa Engemas, por se tratar de documento que inexistia modelo disponível para o certame e foi redigido de bom grado por nosso cliente, o texto escrito pelo mesmo pode conter falhas. Entendemos que a palavra "monitoramento" não está presente nesse documento, mas o termo utilizado "serviço de atendimento dos sistemas de alarme", é um termo mais amplo e engloba tanto a instalação, manutenção, monitoramento e atendimento (vistorias) a este estabelecimento quando ocorre disparo do sistema de alarme. Este cliente em específico, recebe serviços de monitoramento desde 05 (cinco) de junho de 2017, conforme comprovamos através do seguinte contrato firmado na data supracitada.

	<b>TELEUNIÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA</b> RUA BARÃO DO CERRO AZUL 353-CENTRO UNIÃO DA VITÓRIA -PR, CEP 84600.000 FONE: 042 3521-5431 E-MAIL: <a href="mailto:teleuniao@teleuniao.com.br">teleuniao@teleuniao.com.br</a> CNPJ:84.861.210/0001-64 INSC:30103053-30
<b><u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u></b> <b><u>MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME VIA RADIO</u></b>	
<b><u>CONTRATANTE</u></b>	
NOME: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA ENDEREÇO: RUA BARAO DO CERRO AZUL 525 – CENTRO MUNICÍPIO: UNIAO DA VITORIA-PR CEP: 84600-000 CNPJ : 07.289.188/0001-89	
FONE : 42 3522-1273	
<b><u>CONTRATADA</u></b>	
NOME: TELEUNIÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ENDEREÇO: Rua Barão do Cerro Azul, 353 MUNICÍPIO: União da Vitória CEP: 84.600-000 CNPJ: 84.861.210/0001-64 REPRESENTANTE: Pedro Kosera	BAIRRO: Centro ESTADO: Paraná FONE: (42) 3521-5431 INSC. EST.: 301.03053-30
<b><u>CONDIÇÕES GERAIS</u></b>	



**TELEUNIÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

RUA BARÃO DO CERRO AZUL 353-CENTRO

UNIÃO DA VITÓRIA -PR.

CEP 84600.000 FONE: 042 3521-5431

E-MAIL: [teleuniao@teleuniao.com.br](mailto:teleuniao@teleuniao.com.br)

CNPJ:84.861.210/0001-64 INSC:30103053-30

16) As partes elegem o foro da cidade de União da Vitória, estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-los na melhor forma legais, bem como declaram plena ciência e concordância nas cláusulas e condições acima.

União da Vitória, 05 de Junho de 2017.

FERNANDA E. SEGER  
CPF: 006.007.249-05

PEDRO KOSERA  
CPF: 482.225.349-04

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME-  
CPF :

MARCIA MILCZUK  
CPF: 850.293.789-87

Caso a comissão julgadora ache necessário, podemos anexar relatório detalhado do monitoramento que realizamos para este cliente desde a data supracitada, com horários em que o sistema foi ligado, desligado, mandou testes de comunicação, disparos/burlados, e detalhamento de atendimentos prestados.

Diferente da interpretação apresentada:

instalação | tenha qualificação técnica | sistema monitorado de capacidade técnica)

Comparativamente, seria o mesmo que uma empresa do comércio varejista de alimentos participar de certame para fornecimento de alimentação pronta diariamente para os servidores. Ora, o fato de a empresa fornecer alimentos não quer dizer que ela tenha aptidão técnica para o preparo de alimentos – da mesma forma, o fato da recorrida

---

Página 3 de 5

---

instalar equipamentos de segurança eletrônica não quer dizer que esteja apta a prestar serviços de monitoramento.

Alternativamente, não se entendendo pela imediata declaração de inabilitação da recorrida, requer-se que a nobre comissão, valendo-se do art. 43, §3º, da Lei nº

A empresa Teleunião Telecomunicações atua à mais de duas décadas na região, atendendo de forma profissional, com capacidade técnica e extremo respeito por nossos clientes, de forma alguma participaríamos de um processo licitatório se não tivémos capacidade técnica de prestar os serviços a qual nos propomos a fazer. Tanto que atendemos por diversos anos vários órgãos públicos, inclusive os locais a qual se referem esse processo licitatório, por isso acreditamos que a má interpretação de um dos documentos não vem a desabonar a credibilidade da empresa perante o processo licitatório.

Acreditamos que o desconhecimento do solicitante do recurso perante ao ramo de atuação de nossa empresa e ao restante da documentação supra apresentada, faz com que tenha essa impressão errônea de que não prestamos o serviço de monitoramento, levando-o a essa interpretação subjetiva e unilateral com exemplo que foge da realidade ao comparar uma empresa que vende alimentos a uma que produz alimentos.

Sem mais a declarar, acreditamos no bom senso do(a) Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e da equipe jurídica que analisará esse processo.

Teleunião Telecomunicações LTDA.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 181/2021 – Licitação

Porto União (SC), 27 de agosto de 2021.

À

Maria Eduarda Marschalk  
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* sobre recurso interposto pela empresa Segville Vigilância Patrimonial e Eletrônica Ltda e contrarrazão enviada pela empresa Teleunião Telecomunicações Ltda, referente pregão eletrônico 007/2021 – Prestação de serviço de monitoramento dos alarmes dos Núcleos Educacionais.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**EMILENA PARABOCZ**  
Pregoeira  
Departamento de Licitações

Porto União, 30 de agosto de 2021.

**PARECER JURÍDICO Nº 485/2021**

**Interessado:** Ilma. Sra. Pregoeira Emilena Parabocz

**Assunto:** Parecer Jurídico no Pregão Eletrônico 007/2021 – Prestação de serviço de monitoramento dos alarmes dos Núcleos Educacionais, tendo em vista recurso apresentado pela empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA e contrarrazão enviada pela empresa TELEUNIÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Em linhas gerais e objetivas temos as seguintes considerações a tecer:

Analisando as razões do recurso apresentadas tempestivamente, denota-se que a mesma se requer a inabilitação da empresa por não apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com o exigido no item 10.1 "b" do Edital.

Como podemos observar, a Empresa ora recorrida apresentou junto aos documentos de habilitação assim como em sua contrarrazões documentos que comprovam a fidedignidade de sua capacidade técnica, quando ao objeto do referido processo licitatório.

Desta forma, não se pode olvidar que a licitação se destina a garantir, dentre outros princípios, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o que é prejudicado ao se adotar formalismos exacerbados. Segue entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INSURGÊNCIA DE LICITANTE ALEGANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA SERIA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA, AFASTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. [...] "Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). **"Não se pode perder de vista que a**



**finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação'. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.069543-4, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-03-2016) (TJSC, Segunda Câmara de Direito Público, Mandado de Segurança n. 4002466-89.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, j. 14-05-2019). (grifo meu).**

Como podemos observar a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio se mostrou correta frente aos documentos apresentados pela empresa recorrida, dos quais comprovam a capacidade técnica da empresa vencedora, sendo que apesar a ausência da palavra "monitoramento" no atestado de capacidade, este apresenta o termo "serviço de atendimento dos sistemas de alarme", abrangendo instalação, manutenção, monitoramento e atendimento.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pelo recebimento do recurso e no mérito pelo não atendimento ao requerido pela empresa recorrente, devendo assim ser mantida a decisão da pregoeira de habilitação da empresa recorrida.

É o breve parecer. S.M.J.

*Maria Eduarda Marschalk*  
*Advogada do Município de Porto União/SC*  
*OAB/SC 61.207-A*